

RESOLUÇÃO Nº 001/2024  
02 de abril de 2024.

**“DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE APURAÇÃO E A FORMA DE REPASSE DO VALOR DA TAXA DE REGULAÇÃO COBRADA PELA AGENCIA CIVAP, JUNTO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO EM MUNICIPIOS CONSORCIADOS”**

**OSCAR GOZZI**- Presidente do Conselho de Prefeitos do **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA – AGÊNCIA CIVAP** usando das atribuições conferidas pelo Estatuto, faz saber que;

**CONSIDERANDO** a clausula 6.7, do Protocolo de Intenções da AGENCIA CIVAP, que trata do fato gerador da Taxa de Regulação e que tem, como sujeitos passivos, os prestadores de serviços de saneamento básico, no âmbito dos Municípios Consorciados

**CONSIDERANDO** a clausula 6.8, do Protocolo de Intenções da AGENCIA CIVAP, que fixa a alíquota da Taxa de Regulação em até 3% (três por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos serviços publicos regulados.

**CONSIDERANDO** que o § 2º do Estatuto da AGENCIA CIVAP define que a Taxa de Regulação Anual será recolhida diretamente a agencia em duodécimos com vencimentos até o dia 10 de cada mês,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir a metodologia de apuração do valor da Taxa de Regulação, com base na natureza jurídica do prestador de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos Municípios consorciados, nos seguintes termos:

§ 1º - O valor da Taxa de Regulação, para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública, de Regime Contábil de Caixa, será apurado através da expressão matemática: **TR = (RC) x 0,03**, onde **TR: Taxa de Regulação, RC: Receita Corrente**.

§ 2ª – O Valor da Taxa de Regulação, para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Comercial, de Regime Contábil de Competência, será apurado através da expressão matemática: **TR = ROB x 0,03**, onde **TR: Taxa de Regulação e ROB: Receita Operacional Bruta**.

**Art. 2ª** – A data de vencimento da Taxa de Regulação será todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador (mês de referência ou competência). Caso

esta data coincidir com sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único:** O recolhimento intempestivo dos valores devidos acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA no período

**Art. 3º** - Os repasses referentes à Taxa de Regulação serão efetuados através de depósito bancário em favor da AGENCIA CIVAP.

**Parágrafo Único** – A AGENCIA CIVAP, por solicitação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos Municípios consorciados, poderá emitir boletos bancários referentes à cobrança da Taxa de Regulação.

**Art. 4º** - Para fins de comprovação do valor repassado, correspondente à Taxa de Regulação, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar mensalmente, à AGENCIA CIVAP, os respectivos balancetes contábeis.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema, em 02 de abril de 2024

**OSCAR GOZZI**

Presidente da AGENCIA CIVAP e Prefeito de Tarumã

Publicada no Edital da Sede da AGENCIA CIVAP

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**

Secretário da AGENCIA CIVAP e Prefeito de Quatá